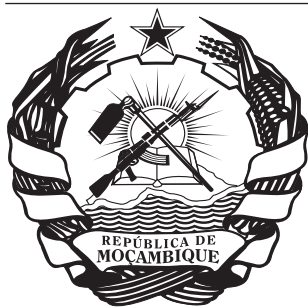




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Nacional de Extensão Agrária

Projecto de Apoio ao Pronea – PSP

Contratação de Agências Regionais de Promoção de Serviços de Extensão Agrária

Concurso n.º 6/DNEA-PSP/Serv/13

O Governo da República de Moçambique e o IFAD assinaram um acordo de financiamento para a implementação do Projecto de Apoio ao PRONEA-PSP que tem a duração de 5 anos. Para além do IFAD e do Governo de Moçambique são também financiadores a UE e os beneficiários. O Projecto é coordenado e implementado pela DNEA, com o suporte de uma unidade de Gestão. Está em implementação em 42 Distritos de todas Províncias do País à excepção da Cidade de Maputo.

Neste contexto, o Projecto de Apoio ao PRONEA-PSP pretende contratar de forma transparente e competitiva três (3) Agências Provedoras de Serviços para as regiões Norte, Centro e Sul do País, por um período máximo de 4 anos. Estas agências terão como actividade principal a Identificação, Formação, Gestão e Desenvolvimento de Provedores de Serviços de Extensão Agrária e apoio ao estabelecimento do sistema de concessão do Matching Grants aos beneficiários, a nível dos Distritos abrangidos pelo Programa de Apoio ao PRONEA-PSP.

Os termos de referência e informação técnica adicional sobre o Programa e suas componentes, podem ser obtidos nos escritórios do Projecto de Apoio ao PRONEA-PSP ou por solicitação através do email: psp.dnea@yahoo.com

Procedimentos de submissão das Expressões de Interesse

As instituições interessadas devem submeter as suas expressões de interesse das 8:00 H as 15:00 H até ao dia 27 de Maio de 2014 no endereço abaixo indicado, sendo um original e três (3) cópias, que podem ser em Português ou Inglês. Devem ser enviadas por correio com confirmação de recepção, ou entregues directamente.

Estratégia de Tecnologia de Informação e Comunicação para Extensão Agrária

Concurso n.º 20/DNEA-PSP/Serv/13

O Governo da República de Moçambique e o IFAD assinaram um acordo de financiamento para a implementação do Projecto de Apoio ao PRONEA-PSP, que visa aumentar a capacidade de implementação do Programa Nacional de Extensão Agrária dentro de um quadro pluralista e participativo. Para além do IFAD e do Governo de Moçambique são também financiadores a UE e os beneficiários.

Parte destes fundos deverão ser aplicados para desenvolver uma estratégia de Tecnologia de Informação e Comunicação que irá definir o papel das TICs e o tipo de ferramentas que podem ser usadas numa abordagem complementar ao sistema de extensão existente.

Principais objectivos da Consultoria:

Desenhar uma estratégia que se concentrará principalmente na melhoria da (i) qualidade, equipando os agentes de extensão com ferramentas TIC apropriadas, e (ii) extensão, utilizando ferramentas informáticas, tais como rádio e telefones celulares para divulgar informações de extensão. Tendo como base a estratégia, algumas ferramentas de TIC serão utilizadas de forma piloto e as iniciativas bem-sucedidas serão ampliadas. Isso inclui a implementação do projecto AgriTAB prevista para um período de dois anos para o uso de computadores tablet para a divulgação de mensagens de extensão aos agricultores.

Assim e por este meio, a DNEA-PSP convida Consultores individuais elegíveis e qualificados, nacionais e estrangeiros, para manifestar o seu interesse na provisão destes serviços. Os concorrentes interessados deverão apresentar propostas indicando que estão habilitados a executar estes serviços (descrição de serviços similares já realizados, experiências em condições de trabalho similares, disponibilidade de realizar o trabalho, qualificações académicas e profissionais, etc).

Os concorrentes interessados poderão obter os Termos de Referência desta consultoria no endereço abaixo indicado das 8:00 às 15:00 horas, de Segunda à Sexta – Feira. As manifestações de interesse podem ser elaboradas nas Línguas Portuguesa ou Inglesa em três cópias e entregues no endereço abaixo mencionado até às 14h00 do dia 23 de Maio de 2014.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da província do Maputo de 12 de Fevereiro de 2015, foi atribuído à empresa PPI – Consultoria e Serviços, Lda. o Certificado Minério n.º 3890CM,

válido até 14 de Janeiro de 2017, para extracção de saibro, no distrito da Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 45' 15,00''	32° 22' 00,00''
2	25° 45' 15,00''	32° 22' 30,00''
3	25° 46' 00,00''	32° 22' 30,00''
4	25° 46' 00,00''	32° 22' 00,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 12 de Fevereiro de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MNB Maningue Nice Brand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e três de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas doze a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Elsa Alexandra Paul Cantarino Fernandes e José Carlos Teixeira Ramos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MNB Maningue Nice Brand, Limitada, e tem a sua sede em Maputo na Avenida Mao Tse Tung número mil quatrocentos vinte e dois, rés-do-chão, Malhangalene, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptará a denominação social MNB Maningue Nice Brand, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo na Avenida Mao-Tse-Tung número mil quatrocentos vinte e dois, rés-do-chão, Malhangalene.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços, *design*, formação, *merchandising* e consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Pode adquirir, alocar ou alugar imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de dezoito mil meticais, subscrita pela sócia Elsa Alexandra Paul Cantarino Fernandes, correspondente a noventa por cento do capital social;

- Uma quota de dois mil meticais, subscrita pelo sócio José Carlos Teixeira Ramos sócio, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia-geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento são feitos por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na

convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referidos no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios representantes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Votos

Uma) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão do corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentarão, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: Por acordo dos sócios:

Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Diamond-Transportes, Logística e Equipamento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e quarenta e cento e quarenta uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Diamond-Transportes, Logística e Equipamento– Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Mozal, província de Maputo. Mediante a deliberação da assembleia a sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando achar conveniente .

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias;
- b) Logística;
- c) Aluguer de equipamento;
- d) Venda de material de construção;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Edilson Francisco Munguambe, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suplementos de que ela carecer, aos juros e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que o sócio possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio.

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Três) Por acordo com o respectivo proprietário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edilson Francisco Munguambe, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada a assinatura do administrador, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidas para quinze dias para a assembleia extraordinária.

ARTIGO NONO

(Contas e resultado)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o omissos nesta escritura, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Disability Potens Consulking, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100598639 uma sociedade denominada Disability Potens Consulking, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Alphonse Landry Nouck, solteiro, natural de Camarões, residente na cidade de Maputo;

Brenda Mkakangoma, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, que outorga por si e em representação dos seus filhos menores Rafael Mananga e Michel Mananga.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Disability Potens Consulking, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua das Mahotas número trinta, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Elaboração de projectos; e
- c) Advocacia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de quarenta e nove mil

meticais pertencente ao sócio Alphonse Landry Nouck e uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, pertencente a sócia Brenda Mkakangoma.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios Alphonse Landry Nouck e Brenda Mkakangoma, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos dois sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Coisa – Decoração, Bijotaria e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Telma Tânia Amado Jamal e Cláudia Sofia Martins Domingues Fialho Leal, de responsabilidade limitada denominada Casa de Coisa – Decoração, Bijotaria e Eventos, Limitada, e tem a sua sede sita no bairro Polana Cimento, Rua José Mateus, número cento trinta e oito, sexto andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Casa de Coisa – Decoração, Bijotaria e Eventos, Limitada, é uma sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede social e principal estabelecimento em Maputo, sita no Bairro Polana Cimento, Rua José Mateus, número cento trinta e oito, sexto andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a montagem de artigos de decoração, mobiliário, bijuteria, brindes, bem como projectos de decoração de interiores.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de vinte e cinco mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta por cento, subscrita pela sócia Telma Tânia Amado Jamal;
- b) Uma quota de quarenta por cento, subscrita pela sócia Cláudia Sofia Martins Domingues Fialho Leal.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia-geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos

sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento são feitos por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referidos no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e

passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentarão, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento

da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução dos conflitos

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissio nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Classic Computer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601850 uma sociedade denominada Classic Computer, Limitada.

Entre:

Elidio Saisetane Vilanculos, solteiro, de nacionalidade mocambicana, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110191469860S emitido aos sete de Novembro de dois mil e treze.

É celebrado contrato de sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Classic Computer, Limitada, e tem a sua sede na Rua Irmãos Roby, número duzentos cinquenta e três, na cidade de Maputo, podendo

abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

Comércio em geral, vendas a grosso e retalho de material informático, peças e acessórios, material de escritório, mobiliário de escritório, material de comunicações, e electrónicos e electrodoméstico em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota de seguinte modo:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Elidio Saisetane Vilanculos, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Elídio Sietetane Vilanculos, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tarj Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601826 uma sociedade denominada Tarj Imobiliária, Limitada.

Entre:

Tarmamad Abdul Razac, solteiro, natural de Montepuez, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100185751F, emitido em Maputo, aos seis de Maio de dois mil e dez;

Julfikar Luto, solteiro, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282051F, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e dez.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Tarj Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede nacidade de Maputo, na Avenida Aleberth Lithuli, número cinquenta e nove, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Imobiliária, compra e venda, aluguer e intermediação de imóveis;
- Outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, pertencentes ao sócio Tarmamad Abdul Razac, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de treze mil meticais, pertencente ao sócio Julfikar Luto, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, nomeados com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Quatro) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre sócios.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Meus Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100604299 uma sociedade denominada Meus Serviços, Limitada.

Primeiro Outorgante. Merito Samuel Niuiaia, solteiro e maior de idade, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231778B e pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo Outorgante. Erika Assunção Guesela, solteira e maior de idade, natural da cidade de Beira, residente em Boane Campuane, quarteirão dezanove, casa número setecentos e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110100434730A e pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro Outorgante. Melissa Ozibias António, solteira e menor de idade, natural da cidade de Maputo residente em Boane Campuane quarteirão dezanove, Portador do Bilhete de Identidade n.º 1110100478050B e pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto Outorgante. Mirella Ozibias António, solteira e menor de idade, natural da cidade de Maputo residente em Boane Campuane, quarteirão dezanove, portador do Bilhete de Identidade n.º 10020198457A e pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

O terceiro e o quarto outorgantes, por serem menores de idade são representadas pela senhora Erika Assunção Guesela, solteira e maior de idade, natural da cidade da Beira residente em Boane Campuane, quarteirão dezanove, portador do Bilhete de Identidade n.º 111010043730 e pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adota a firma Meus Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede fica instalada na Avenida Eduardo Mondlane número mil oitocentos e catorze, terceiro andar, bairro Central em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de acessória e serviços de contabilidade, intermediação, importação e venda a grosso e a retalho de artigos diversos de comércio.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) A sociedade tem um capital de vinte mil meticais totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a quatro quotas com o valor nominal distribuído da seguinte forma:

- a) Merito Samuel Niuiaia – quarenta por cento;
- b) Mirella Ozibias António – vinte por cento;
- c) Melissa Ozibias António – vinte por cento;
- d) Erika Assunção Guesela – vinte por cento.

Dois) Os sócios comprometem-se a colocar o capital a disposição da empresa dentro de cento e oitenta dias.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão da quota)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade do património social)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO OITAVO

(Proibição de concorrência)

A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado.

Dois) No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de remuneração, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Três) Ao término de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, o administrador

prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados

Quatro) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novos administradores, quando seja o caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento do sócio)

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Durito - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Transportes Durito - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Nicosadala, distrito do mesmo nome, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil trezentos e cinquenta e quatro, a folhas cento e cinquenta três verso do livro C barra quatro, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adoptada a denominação de Transportes Durito – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Vila de Nicosadala, distrito do mesmo nome província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na conservatória competente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Transporte de carga;
- b) Transporte de passageiros;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas da actividades complementares do objecto principal, desde que para tal obtenha provação e autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente a quota do sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, com ou sem entradas de sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suprimimentos de capitais, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer mediante as condições a estabelecer em assembleias geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercido sócio único Durão Mário Nunes e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade ou um procurador para tal designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões de assembleia geral

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente

os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias e finais

A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa dos sócios ou da falência decretada em juízo.

Parágrafo único: Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção continuar com o representante legal do sócio falecido ou interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória de Registos de Quelimane, onze de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

MS SEE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas setenta e nove a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador, Rodrigues Carlos, conservador e notário técnico com funções notariais, foi constituída entre:

Primeiro. Philip Van Staden, solteiro, natural e residente na África de Sul, portadora do Passaporte n.º 47410059, de dezoito de Abril de dois mil e sete, emitido pelas Autoridades Sul Africanas;

Segundo. John Shaun Nell, solteiro, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 480554611, de dezassete de Abril de dois mil e seis, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas;

Terceiro. Glen Raymond Chemaly, casado, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 460447951, de quatro de Maio de dois mil e seis emitido pelas Autoridades Sul-Africanas;

Quarto. Cristiaann Jacobus Erasmus, solteiro, natural e residente na África de Sul,

portador do Passaporte n.º A00605304, de dezassete de Abril de dois mil e seis emitido pelas Autoridades Sul-Africanas.

Verifiquei as identidades dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade MS SEE, Limitada, com sede social na praia da Barra, constituída por escritura de dez de Novembro de dois mil e quatro lavrada de folhas quarenta e seguintes do livro de notas numero sessenta e cinco sendo a ultima alteração de vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze lavrada a folhas treze do livro de notas número cento oitenta e nove com capital social de vinte mil meticais da Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze, que me apresentaram e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo, os sócios Cristiaann Jacobus Erasmus e John Shaun Nell, detentores de vinte e cinco por cento do capital social por cada, manifestaram o interesse de ceder na totalidade as suas quotas a favor dos restantes sócios da sociedade apartando-se da mesma sociedade alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuída por oito quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Philip Van Staden;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Glen Raymond Chemaly.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

Acta Avulsa;

Identificação das partes.

Esta escritura foi lida em voz alta ao outorgante e explicado o seu conteúdo e efeitos legais, observado as formalidades legais previstas no número um do artigo setenta do Código do Notariado, com a advertência

especial da obrigatoriedade de se proceder o registo deste acto na Conservatória competente no prazo máximo de noventa dias, contado de hoje após o que vai assinar comigo o Conservador seguidamente.

O Conservador, *Ilegível*.

Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas trezentos e cinquenta e seis de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número trezentos e cinquenta e seis.

A Maná-Igreja Cristã cujos titulares são:
Jorge Manuel Guerra Tadeu – Presidente;

Rui Manuel Matos Pedro – Vice Presidente;

Andre Mendes Langa – 1.º Vogal;

Luis Correia Alexandre – 2.º Vogal;

Maria Emília Isaura Horácio Fernandes – Secretária.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e doze. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsuri*.

Faberol - Fábrica de Óleos da Beira, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, da sociedade Faberol-Fábrica de Óleos da Beira, SA, datada de dezassete de Julho do ano dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade Faberol-Fábrica de Óleos da Beira, S.A., a extensão da actividade comercial da sociedade.

Em consequência da extensão da actividade comercial da sociedade, os accionistas deliberaram à inclusão no artigo segundo dos estatutos, a actividade comercial de: Produção, engarrafamento, distribuição e comercialização de águas, refrigerantes, sumos e quaisquer outras bebidas gasosas e ou não gasosas, bem como a prossecução e prestação de quaisquer serviços com aqueles conexos.

Passando o artigo segundo dos estatutos, a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A produção, comercialização, importação e exportação de produtos alimentares, designadamente a produção e processamento de gorduras alimentares e produtos de higiene e limpeza, bem como o exercício de quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou conexas.

Dois) Desenvolvimento da indústria de embalagens, através da aplicação, manufatura, processamento e reciclagem de materiais plásticos, termoplásticos, metálicos e outros, comercialização geral, a grosso e a retalho, e sua importação.

Três) E ainda, produção, engarrafamento, distribuição e comercialização de águas, refrigerantes, sumos e quaisquer outras bebidas gasosas e ou não gasosas, bem como a prossecução e prestação de quaisquer serviços com aqueles conexos.

Quatro) Na prossecução do objecto social, poderá a sociedade exercer as actividades de prestação de serviços, aquisição e alienação, por simples deliberação do conselho de administração, de participações sociais em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril dois mil e quinze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Arte Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dezanove à folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, conservador/notário superior, foi alterado o artigo terceiro do pacto social da referida sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de dois milhões e quinhentos mil meticais

cada uma equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a cada um dos sócios Chabi Homero Ibraimo Sultanigy e Haua Amad Hassan Sultanigy, respectivamente.

Está conforme.

Nacala-Porto, dez de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador/Notário Superior, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 133 do Código Comercial e do n.º 1 do artigo décimo nono dos estatutos da sociedade, convoco os senhores Accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede na Vila do Songo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número 100073889, com o capital social de 27.475.492.580,00 MT (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta meticais), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 29 de Maio de 2015, pelas 10:00 horas, nos escritórios da Empresa, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Discutir, aprovar ou modificar o Relatório de Gestão e Contas do Conselho de Administração e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014;

Ponto Dois: Eleger membros dos órgãos sociais;

Ponto Três: Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados;

Ponto Quatro: Deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse da sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto são os constantes do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade.

Maputo, 15 de Abril de 2015.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral. — *José Dias Loureiro*.

Carpintaria Floresta, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, do *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Carpintaria Floresta, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil, trezentos cinquenta e nove, a folhas cento cinquenta e seis do livro C barra quatro, e inscrito sob número

três mil trezentos setenta e quatro, a folhas cento e vinte e oito, do livro E barra catorze de Registo de Entidades Legais de Quelimane.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Rui Francisco Vitorino Branco, solteiro –maior, natural de Nacala Velha, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276226I de vinte e um de Junho de dois mil e dez, emitido em Maputo e Beatriz da Glória Nhanala, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade, n.º 1100100277146I de vinte e três de Junho de dois mil e dez, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carpintaria Floresta, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Quelimane, na Avenida Eduardo Mondlane, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de carpintaria (fabrico fornecimento de mobiliário escolar, caixilharias de edifícios, fabrico de mobiliário de casas, venda de tabuas, barrotes, ripas e outros derivados de madeira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou já construídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas, uma de quinze mil metcais subscrito pelo sócio Rui Francisco Vitorino Branco e cinco mil metcais para a sócia Beatriz Da Glória Nhanala.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rui Francisco Vitorino Branco que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Quelimane, dois de Abril de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Unipessoal Devaans Constructions, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Sociedade Unipessoal Devaans Constructions, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob numero mil trezentos cinquenta e sete, a folhas cento cinquenta e cinco, do livro C barra quatro e inscrita sob número três mil trezentos setenta e dois, a folhas cento vinte e cinco, do livro E barra catorze cujo o teor e o seguinte.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Unipessoal Devaans Constructions, Limitada, sociedade comercial Unipessoal, limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria;
- c) Venda de material de construção;
- d) Realização de serviços de fiscalização de obras de construção civil;
- e) Construção de edifícios e monumentos, manutenção de estradas terraplanadas; assim como a realização de serviços referentes a auditorias; aberturas de furos de água, reabilitação de edifícios;
- f) Transportes;
- g) Comércio geral com importação e exportação;
- h) Prestação de serviços;
- i) Importação e exportação dos produtos relacionados com o objecto;

- j) Formação e consultoria jurídica;
- k) Produção e venda de insumos agrícolas;
- l) Consultoria em engenharia geológica;
- m) Consultoria em engenharia de petróleos;
- n) Estaleiro e fornecimento de materiais.
- i. Construção civil;
- ii. Exploração e corte de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de uma única quota, pertencente a Manish Pareek.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quota)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

Dois) A transmissão de quota a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) O sócio goza do direito de preferência na transmissão de quota, a exercer na proporção da respectiva quota e relativamente aos termos e condições oferecidas/ propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será feita pelo único sócio Manish Pareek, que assume as funções de director administrativo o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas bancária será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao Banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas ao único sócio ou por terceiros delegado por ele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato que terá direito a remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais no mearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, trinta e um de Março de dois mil e quinze. – A Conservadora, *Ilegível*.

Tawanda Construções, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, da sociedade com a denominação Tawanda Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida

Che-Guevara, Bairro 1.º de Maio, cidade de Quelimane, província de Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil trezentos cinquenta e seis, a folhas cento cinquenta e quatro verso do livro C barra quatro e inscrita sob número três mil trezentos setenta e um, a folhas cento vinte e quatro verso livro E barra catorze, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços na área de;
- c) Consultoria civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Duarte Ismail Daire Assane, com cem mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social;
- b) Swane Tawanda Joaquim Assane, vinte e cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- c) Leonice Sifa Alfredo Assane, com vinte e cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante a deliberem em assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, e em Segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações Suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Duarte Ismail Daire Assane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócio, mas apenas no casos taxativamente mercados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, estatutos, certidão de denominação, contrato de sociedade, talão de deposito para publicação e fotocópias de Bilhetes dos sócios, que serviram de base neste acto, todos documentos em fotocópias excepto o requerimento.

Índice a letra T a folhas cem sob número trinta e quatro.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino. E eu técnico a extrai e conferi.

Quelimane, trinta de Março de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

R & J Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois e quinze, lavrada das folhas cento e trinta e três a cento e trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Rodrigues Benjamim Luís Comissário, solteiro maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE67339, emitido ao sete de Outubro de dois mil e catorze pelos Serviços de Migração de Maputo e residente nesta Cidade de Chimoio;

Segundo. Jonatan Namalaca: solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 60089378, emitido a sete de Fevereiro de dois mil e treze pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima referenciados;

E por eles foi dito: Que são o únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada denominada R & J Construções, Limitada, com sede na Cidade de Chimoio, província de Manica, com capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de cento e vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Rodrigues Benjamim Luís Comissário e Jonatan Namalaca, respectivamente, constituída por escritura pública do dia quinze de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e dois a setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e vinte e três, desta Conservatória de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia-geral extraordinária, pela acta desta data, o sócio Jonatan Namalaca, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede a totalidade da sua quota ao outro sócio, passando este a ser o único sócio detentor de todos direitos e obrigações da sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto, oitavo

número um e nono número um, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, numa única quota pertencente ao sócio único Rodrigues Benjamim Luís Comissário.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Rodrigues Benjamim Comissário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado ou de um procurador com mandato específico.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto e ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva deliberação, cópia da antiga escritura de constituição da sociedade.

Em voz alta li a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias na Conservatória Competente, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezasseis de Março de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.



Imagem 360, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100604337 uma entidade denominada, Imagem 360, Limitada.

Cândida José Moreira, solteira, de dezanove anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102718493M, emitido na cidade de Maputo, aos sete de Janeiro de dois mil e treze, representada legalmente por Cristina Esperança Sansão Bila, de quarenta e nove anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Pemba e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102718480Q, emitido na cidade de Maputo, aos sete de Janeiro de dois mil e treze.

Fernando Manuel Júnior, de dezanove anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101341691M, emitido em cidade de Maputo, aos três de Agosto de dois mil e onze, representado legalmente por Cristina Esperança Sansão Bila, de quarenta e nove anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Pemba e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102718480Q.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Imagem 360, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede social na Rua Maguiguana, número oitocentos e quarenta e cinco, quarto, bairro Central A, Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem como objecto social prestar serviços inovadores de Marketing e acima de tudo criativos; Aperfeiçoar o mercado publicitário apresentando soluções realmente eficazes com serviços de guerrilha de *marketing*; aplicativos mobile; criação de página *web*; e publicidade de outdoor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de mil meticais correspondente à cinquenta por cento pertencente a sócia Cândida José Moreira e o outro cinquenta por cento pertencente ao sócio Fernando Manuel Júnior; sociedade correspondente a mão de obra, espaço e capital de ambos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os represente na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(A administração)

O administrador desta sociedade é a senhora Cristina Esperança Sansão Bila acima identificada.

Maputo, Cinco de Maio de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.



VMC-Vatua Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100604256 uma entidade denominado, VMC-Vatua Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Argentino Francisco, solteiro natural de Canhunha distrito de Malema, província de Nampula, filho de Francisco Vatua e de Fátima Paulo ambos de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301547096 F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Július Nyerere número dois, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal pelo presente contracto que se regerá pelos artigos seguintes estatutais:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade nos termos do Decreto número cinquenta e sete barra dois

mil e quatro, de dez de Dezembro que adopta a denominação VMC-Vatiua Microcrédito – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviamente denominada Vatiua Microcrédito.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da Vatiua Microcrédito é na Avenida Joaquim Chissano número oito, Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da Vatiua Microcrédito dentro da mesma cidade ou para outra cidade dentro do território nacional.

Três) O conselho de administração sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A Vatiua Microcrédito tem como por objecto o exercício de actividades de instituição de crédito do tipo microcrédito prevista na lei das instituições de crédito e sociedades financeiras.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a Vatiua Microcrédito pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferentes.

Três) a Vatiua Microcrédito poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação das instituições de crédito e sociedades financeiras em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da Vatiua Microcrédito, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a única quota de cem por cento por cento pertencente ao sócio senhor Argentino Francisco.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da Vatiua Microcrédito e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o cargo do sócio Argentino Francisco como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da Vatiua Microcrédito conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A Vatiua Microcrédito fica obrigada pela assinatura de um dos sócio gerente senhor Argentino Francisco ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da Vatiua Microcrédito quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favores, fianças ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por administrador devidamente autorizado pela gerência.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil. Anualmente será dado num balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme a existência de lucros ou prejuízos.

Dois) Se deduzirão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los

Três) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e pagas no prazo de noventa dias a contar da data da deliberação.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A Vatiua Microcrédito só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e quinze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Cose, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia seis de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100604779 uma entidade denominado, Cose, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Adriano Isac André Jussar, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, estado civil casado, nascido ao vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e oitenta, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100564618P emitido em cidade de Maputo residente no bairro Central C; e

José Mantrujar Meque, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Manica, estado civil solteiro, nascido ao vinte e quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e dois, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104025245M emitido em cidade de Maputo residente no bairro da Sommerschild.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma o direito de constituir uma sociedade empresarial limitada, que reger-se-á pelas disposições aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cose, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria em arquitectura e planeamento físico;
- b) Consultoria em engenharias, ambiente e fiscalização de obras;
- c) Consultoria em gestão, contabilidade e área social;
- d) Construção de obras públicas e privadas;
- e) Projectos de investimentos;
- f) Serviços de hotelaria e turismo;
- g) Prestação de serviços de ensino;
- h) Prestação de serviços de limpeza;
- i) Fornecimento de produtos, bens e serviços;
- j) Mediação e intermediação comercial;
- k) Aquisição e gestão de participações sociais em outras sociedades;
- l) Logística e procurement;
- m) Representação de marcas nacionais e estrangeiras;
- n) Agro-pecuária;
- o) Exploração de recursos minerais e energéticos;
- p) Importação e exportação de produtos, bens e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em capitais de sociedades constituídas a contribuir desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Adriano Isac André Jussar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100564618P, emitido na cidade de Maputo, com uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais;
- b) José Mantrujar Meque, portador de Bilhete de Identidade

n.º 110104025245M, emitido na Cidade de Maputo, com uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência à sociedade da quota que se pretende ceder. Direito esse que se não for exercido por ela pertencerá aos sócios indevidamente.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, pró-labore e assembleia

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio José Mantrujar Meque.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente, mais uma assinatura do sócio, Adriano Isac André Jussar, que ocupa o cargo de Administrador.

Três) O sócio gerente poderá delegar no todo ou em parte a outro ou outra pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito, mediante autorização do outro sócio, quando o procurador for estranho à sociedade.

Quatro) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus objectos, designadamente em letras de favor, fianças avais e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Na assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada três meses, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Na assembleia geral serão convocados por carta ou email registado pelo gerente, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados pelo número de sócios correspondentes.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem constituída para o fundo de reserva legal;
- b) O remanescente para os dividendos aos sócios de acordo com as suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa de um dos sócios ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

PPSG – Pompy Pontual Serigrafia e Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100604752 uma entidade denominado, PSG – Pompy Pontual Serigrafia e Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Alex Luís Wiliamo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro de Laulane, quarteirão quarenta e quatro casa número sessenta e um, Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831781N, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil em Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de PPSG – Pompy Pontual Serigrafia e Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Estampagem, bordado e personalização de diversos artigos;
- b) Produção e comércio de livros e mapas contabilísticos e afins;
- c) Impressão digital e montagem de painéis publicitários.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Alex Luís Wiliamo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ele necessite, nos termos e condições fixados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Alex Luís Wiliamo e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

VJL Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e nove a noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezanove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de VJL Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Administração e desenho de redes;
- b) Manutenção de computadores (preventiva e emergência);
- c) Configuração roteadores e switches;
- d) Desenho de *software* e base de dados
- e) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas, e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, encontrando-se dividido por duas quotas, sendo uma no valor de oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social subscrito pelo sócio Vicente Matimusse Langa e outra no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social subscrito pela sócia Joana Orlanda Vicente Langa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de sessenta dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consistem no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante

procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral devem ser mediante aprovação de pelo menos setenta e cinco por cento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
- g) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O presidente do conselho de administração terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais ou ainda, apenas a assinatura do presidente do conselho de administração, se for o sócio maioritário.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os sócios com cargos de administração na sociedade, devem dedicar no mínimo quatro horas diárias de trabalho para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocuparem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, ou investir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela, legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

O & A Associados, Limitada - Olímpio César Pedro & Ássia Hussen – Associados, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição do contrato da Sociedade O & A Associados, Limitada - Olímpio César Pedro & Ássia Hussen – Associados, Limitada, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória

sob número mil trezentos e sessenta folhas cento e cinquenta seis, do livro C barra quatro, cujo o teor é seguinte:

Olímpio César Pedro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Passaporte n.º 052213, emitido pelos Serviços de Migração da Zambézia;

Ássia Mamad Hussen, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101216698J, emitido em trinta e um de Maio de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil da Zambézia.

Acordam entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se vai reger pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

O & A – Associados, Limitada – Olímpio César e Ássia Hussen – Associados, Limitada, com a abreviatura (O & A – Associados, Limitada.), é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, depois de ser autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Tem como objecto principal prestação de serviços de seguros.

Dois) Pode ainda praticar actividades que se integrem no objecto principal ou com ele sejam conexas ou subsidiárias.

Três) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras empresas, bem como realizar associações empresariais ou outras, desde que aprovadas por assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo quarenta mil meticais, pertencentes ao sócio Olímpio César Pedro e sessenta mil meticais, pertencentes a sócia Ássia Mamad Hussen, em quotas de quarenta por cento e sessenta por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Transacção de quotas)

No caso de a sociedade ou os sócios se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cede-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios, com anuência prévia e expressa do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Modalidades de cessão de quotas)

Um) Com vista a aplicação do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretender transmitir a sua quota dará conhecimento da sua pretensão, mediante carta registada na qual identifica o adquirente.

Dois) Em assembleia geral deliberar-se-á sobre se a sociedade exercerá ou não o direito de preferência.

Três) Os sócios que pretendam exercer o direito de preferência, no caso de a sociedade o não exercer, devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

A cessão de quotas efectuadas com infracção do disposto nos artigos oitavo a décimo não produz efeitos, sendo ineficaz em relação a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sucessão por morte)

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á o balanço reportando a data do óbito ou da certificação daqueles estados e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer lhes e que lhes será pago em prestações a acordar o sócio restante em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por ambos os sócios, podendo qualquer um deles administrar ou representar mediante consentimento expresso em procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade é imprescindível a assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por ambos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, treze de Abril de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.



EHC - Construção e Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100602105 uma sociedade denominada EHC - Construção e Imobiliária, S.A.

CAPÍTULO I

Da nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome EHC- Construção e Imobiliária, S.A.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade na Avenida Agostinho Neto, número setecentos

e catorze, em Maputo – Moçambique, podendo, por decisão do administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do administrador único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a consultoria nas áreas das telecomunicações, banca, energia, recursos minerais, gestão de bases logísticas, construção, serviços de engenharia, promoção imobiliária, oil&gas, ambiente, defesa, meios de comunicação e media, produção de matérias de publicidade da construção civil, promoção de investimentos, mobiliários e imobiliários, bem como a construção, comercialização, administração, exploração, compra, venda e revenda dos imóveis adquiridos para esses fins; a sociedade poderá participar em fundos de investimento, mobiliário e imobiliário, bem como adquirir participações sociais noutras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com o mesmo ou diferente objecto.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá:

- a) Desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;
- b) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Administrador Único, aprovada em Assembleia Geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e está representado por cem acções, cada com um valor nominal mil meticais.

ARTIGO SEIS

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do Administrador Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão

convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Administrador Único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência por carta.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Administrador Único e do Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos cinquenta e um por cento do capital social da Sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de cinquenta e um por cento dos votos expressos.

ARTIGO TREZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Do Administrador Único

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A eleição do administrador faz-se em Assembleia Geral para mandatos de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO QUINZE

(Competência)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da Sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Administrador Único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DEZASSETTE

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO DEZANOVE

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos noventa e oito e quatrocentos e onze do Código Comercial.

ARTIGO VINTE

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até trinta de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando

o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a cinco por cento dos lucros líquidos verificados;

- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;

- c) Uma percentagem a ser proposta pelo Administrador Único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

- d) Do montante remanescente, vinte e cinco por cento serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e

- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E UM

(Direito Aplicável)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Administrador provisório)

Até à convocação da primeira Assembleia Geral, exercerá as funções de administrador único o senhor Luís Vasco Pinto Leite de Carvalho.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Cimento Nacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e oito a cem do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezanove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim

Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior a do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia-geral realizada a vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, constante da acta avulsa número um barra dois mil e quinze, datada da mesma data, os sócios deliberaram o seguinte:

Alteração da sede da sociedade;

Cessão de quota e saída de sócio primitivo.

Em consequência da alteração da sede e cessão de quota, são assim alterados os artigos segundo e quinto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Beluluane, Lotes cento e seis e cento e sete, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) ...

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e oitenta mil meticais, e está dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões, setecentos e trinta e três mil e seiscentos meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia CNC Trading DMCC; e

- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão, trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia CNC Trading DMCC.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos seis de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Casa Limpa – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, foi

matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100603977 uma sociedade denominada Casa Limpa - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Eu Ismael Aboo Gani, casado com Milza Alice Gonçalves, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101211317F, emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato em escrita particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adoptado a seguinte denominação: Casa Limpa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida de Angola, número cento e dezanove rés-do-chão.

Dois) Mediante a simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Vendas de produtos de limpeza;
- b) Limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente à soma duma quota:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais,

correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Aboo Gani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será o sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Caso omissio)

Todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fisiolab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100603497 uma sociedade denominada Fisiolab, Limitada.

Daniele Di Porzio, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º G 142888 emitido em Roma a trinta de Junho de dois mil e dezasseis e válido até vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis;

Emiliano Finocchi, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010014674M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ao três de Março de dois mil e dez de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere cento e seis, segundo direito.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Fisiolab, Limitada, é uma sociedade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege

pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Beijo da Mulata número noventa e oito, Bairro Sommershild 2, Cidade de Maputo, podendo, na prossecução do seu objecto, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde julgar necessário, dentro e fora do país nos termos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) MassoFisioterapêuticas;
- b) Consultas e tratamento em fisioterapia;
- c) Prestação de serviços de fisioterapia.

Dois) Por libertação da assembleia geral extraordinária, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, com o mesmo valor nominal.

Dois) O capital social é pertence aos sócios com a seguintes distribuição:

- a) Emiliano Finocchi, com dez por cento, equivalente a dois mil metcais;
- b) Daniele Di Porzio, com noventa por cento, equivalente a dezoito mil metcais.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral extraordinária.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial poderá ser feita mediante deliberação da assembleia geral extraordinária.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada e dirigida por um presidente de mesa, o qual será eleito pelo sócio, com um mandato de um ano.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação e/ou análise da performance dos projectos relacionados com o seu objecto, balanço das contas do exercício anual e tratamento de outros assuntos importantes de ordinária gestão que não obrigam a empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração das empresas, objecto da sociedade será exercida por um corpo de directores, de entre os quais um terá a responsabilidade de director-geral. O qual fará a gestão diária da respectiva empresa coadjuvado pelo corpo de directores.

Dois) O cargo de director-geral será nomeado pelo sócio da empresa.

Três) Assembleia geral ordinária e extraordinária deliberam por maioria accionaria, ou por consenso.

Quatro) A sociedade só se dissolverá por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada com base na decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Feita e assinado pelo sócio, na presença do Conservador dos registos de Entidades Legais e para ser publicado no *Boletim da República*.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Supreme Clientele Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100600943 uma sociedade denominada Supreme Clientele Solutions, Limitada.

Gabriel Dias Mucavele, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100844171J emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Elsa Marisa Nhantumbo, casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100723532 emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Supreme Clientele Solutions, Limitada e tem a sua sede no Bairro da polana cimento A na Avenida dos Mártires da Machava número quarenta e sete rés-do-chão atrás. Distrito Municipal Ka Pkafumo, nesta cidade, podendo por deliberação na assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quanto for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de equipamentos, materiais e consumíveis de escritório;
- Importação e exportação de equipamentos, materiais e consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuído:

Gabriel Dias Mucavele no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social e a sócia Elsa Marisa Nhantumbo com uma quato no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessários desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direitos preferenciais.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Gabriel Dias Mucavele, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstancias assim criada.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos afixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dado Rent-Car, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição do contrato da sociedade Dado *Rent-a-Car*, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número mil trezentos e sessenta um folhas cento e cinquenta sete verso, do livro C barra quatro, cujo o teor é seguinte:

Mamad Hussen Ibrahim, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100360088Q, emitido em vinte e seis de Julho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Zambézia;

Laura Caramelisa Pinto Lopes Figueredo, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101343762B, emitido em vinte e seis de Julho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Zambézia.

Acordam entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se vai reger pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Dado Rent-Car, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, rés-do-chão, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, depois de ser autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Tem como objecto principal prestação de serviços de aluguer de viaturas.

Dois) Pode ainda praticar actividades que se integrem no objecto principal ou com ele sejam conexas ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo oitenta mil meticais,

pertencentes ao sócio Mamad Hussen Ibrahim, vinte mil meticais, pertencentes a sócia Laura Caramelisa Pinto Lopes Figueredo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Transacção de quotas)

No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cede-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuam.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Modalidades de cessão de quotas)

Um) Com vista a aplicação do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretender transmitir a sua quota dará conhecimento da sua pretensão, mediante carta registada na qual identifica o adquirente.

Dois) Em assembleia geral deliberar-se-á sobre se a sociedade exercerá ou não o direito de preferência.

Três) Os sócios que pretendam exercer o direito de preferência, no caso de a sociedade o não exercer, devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

A cessão de quotas efectuadas com infracção do disposto nos artigos oitavo a décimo não produz efeitos, sendo ineficaz em relação a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sucessão por morte)

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á o balanço reportando a data do óbito ou da certificação daqueles estados e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer lhes e que lhes será pago em prestações a acordar pela com os demais sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, Mamad Hussen Ibrahim, salvo deliberação expressa em contrário nesse sentido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é imprescindível a assinatura do representante da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por todos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Um) Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, treze de Abril de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
 — As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 5.000,00MT
 II 2.500,00MT
 III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
 II 1.250,00MT
 III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.